



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	093.00000101/2024-56		
INTERESSADA	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP		
ASSUNTO	Consulta relativa à aplicabilidade da Portaria MEC 528/2024		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 294/2024	CLN	Aprovado em 14/08/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, Professor Marcos Augusto Francisco Borges, por meio do Ofício UNIVESP-PR 34/2024, encaminha para manifestação deste Colegiado consulta relativa à aplicabilidade da Portaria MEC 528, de 6 de junho de 2024, que estabeleceu prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância – EaD.

Nos termos regimentais, os autos foram encaminhados a esta Comissão para manifestação.

1.2 APRECIÇÃO

A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP foi instituída pela Lei 14.836/2012, sendo determinado no Art. 2º seus objetivos:

“Artigo 2º - A UNIVESP terá por objetivo o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem-estar social e cultural da população do Estado.

§ 1º - Com o propósito de ampliar o acesso à educação superior, a UNIVESP oferecerá cursos em diferentes áreas do conhecimento e fomentará o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa e metodologias inovadoras de ensino superior, apoiada em tecnologias de informação e de comunicação.”

Mantida por dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado de São Paulo, a UNIVESP caracteriza-se como instituição de ensino superior, vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Art. 17, I, da Lei 9.394/1996. Nasceu com a missão de expandir o ensino superior público por todo o Estado, com oferta de cursos na modalidade a distância.

Ela participa do sistema de ensino superior público do Estado de São Paulo, composto pelas universidades públicas estaduais (USP, UNESP e UNICAMP), o Centro Paula Sousa (com as Fatecs) e as instituições municipais de ensino superior.

O Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, regulamentou o Art. 80 da Lei 9.394/1996, relacionado ao desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

Estabelece o Art. 6º do Decreto acima mencionado, a competência do Ministério da Educação para:

“Art. 6º Compete ao Ministério da Educação, em articulação com os órgãos e as entidades a ele vinculados:
I - o credenciamento e o recredenciamento de instituições de ensino dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital para a oferta de educação superior na modalidade a distância; e

II - a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino, respeitadas as prerrogativas de autonomia.”

Após a edição do Decreto 9.057/2017, este Colegiado aprovou a Deliberação CEE 170/2019 que fixa novas normas para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos de graduação na



modalidade a distância para as Instituições vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, cabendo o ato regulatório de Credenciado e Recredenciamento institucional ao Ministério da Educação.

A IES Consulente foi credenciada junto ao Ministério da Educação por meio da Portaria 945, de 18 de setembro de 2015, e Recredenciada pela Portaria 302, de 09 de abril de 2024, pelo prazo de 8 (oito) anos, estando, portanto, a IES com os atos regulatórios vigentes.

Com a publicação da Portaria 528, de 06/06/2024, do Ministério da Educação, surge para a Consulente dúvida sobre a extensão de seus efeitos, se aplicável a todas às IES ou somente para as IES integrante do Sistema Federal de Ensino. Apesar de ser um ato administrativo relacionado à regulamentação da modalidade de educação a distância, é necessário destacar que a Portaria tem como destinatárias exclusivamente as instituições integrantes do sistema federal de ensino privadas.

Desta forma, considerando as características de criação da Consulente, entende-se que a proibição contida no Art. 4º da Portaria 528, de 06/06/2024, expedida pelo Ministério da Educação, aplica-se exclusivamente às instituições privadas do Sistema Federal de Ensino, conforme texto explícito da norma:

"Art. 4º Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025." (grifo nosso)

Diante do acima exposto, em resposta à consulta formulada no expediente, considerando que a UNIVESP é uma instituição de ensino mantida pelo Poder Público Estadual, legalmente vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e que o Recredenciamento Institucional está regular, não se aplica o disposto na Portaria MEC 528/2024.

No exercício de sua competência legal, este Colegiado, ao conduzir o processo de edição de novas normas para a oferta de cursos de graduação na modalidade EaD, aprovou a Deliberação CEE 218/2024, determinando no Art. 1º, o sobrestamento de processos em curso e de novos pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo pelo período de 120 dias.

Em razão da publicação da Portaria MEC 528, de 06 de junho de 2024, indicando a criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, o Colegiado, por meio da Deliberação CEE 221/2024, prorrogou o sobrestamento dos processos determinado pela Deliberação CEE 218/2024 até a expedição dos novos referenciais pelo Ministério da Educação.

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu Art. 207, que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em razão da autonomia conferida pela Constituição Federal, estabelece no Art. 53, I, às Universidades atribuição para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.

Assim, diante da autonomia universitária conferida à UNIVESP para a criação de seus cursos, ressalta-se que a suspensão determinada pelas Deliberações CEE 218 e 221/2024 não se aplica a ela.

A título de argumentação ressaltamos, ainda, que as normas editadas por este Colegiado sobre o sobrestamento de processos não ferem o ato jurídico perfeito, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 1º da Deliberação CEE 221/2024.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator



3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Consª Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado e Marco Aurélio Ferreira.

Reunião por Videoconferência, em 12 de agosto de 2024.

a) Cons. Marco Aurélio Ferreira
no exercício da Vice-Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de agosto de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

